

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.09.002 - 01  
PROCESSO Nº 2021.08.09.002  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.09.002  
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 09 de setembro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Candido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 108/2017, de 08 de março de 2017, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2021.08.09.002 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo de preço, câmeras de segurança, para as Unidades Administrativas da Secretaria de Educação e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2021.08.09.002, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

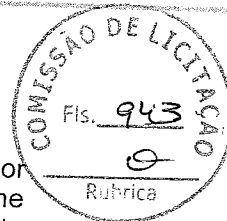
2.3- As quantidades a serem adquiridas obedecerão às condições do Edital, não podendo ser superiores às máximas para o período de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, na forma que a lei estabelece.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Educação, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas,



ambas, da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária da Ata de Registro de Preços, observar as condições nela estabelecidas, para o fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.0- Os produtos serão entregues diretamente no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e em favor da empresa licitadora, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor do produto, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1- Entregar os produtos diretamente no almoxarifado central da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, não se aplicando as penalidades constantes no presente Edital apresentadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

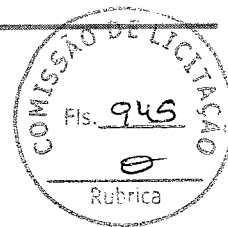
9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão aplicadas em caráter de OFÍCIO DE INTERDIÇÃO, emitido pela Prefeitura de Boa Viagem e, no caso de suspensão no âmbito municipal, deverá ser desativada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato em caso de:
  - c.1) Atraso, superior a 10 (dez) dias, na entrega dos produtos;



c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas neste Edital e nos anexos, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será dedutivo para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir os meios de a Municipalidade com a Administração Pública a virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA COTA DE PREÇOS E DOS CONTRATOS NELA CONTEMPLADA

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa



Viagem convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço da proposta tornar-se superior aos preços negociados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá atender a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos ou alterações no âmbito da proposta por meio de pagamento de taxa, inclusive o autêntico de que trata o art. 10º da Lei nº 8.666 de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

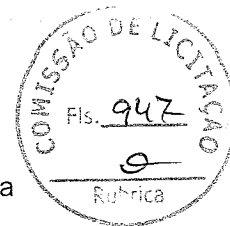
11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a licitante:

- Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;



d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao item 11.4 acima.

b) Entender, matematicamente, a conveniência e o interesse por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção das condições registradas.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização relativas à execução da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sob qualquer forma, para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

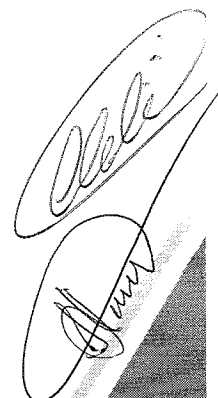
14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas em todas as condições e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do registro de preços poderá ser objeto de revisão de preços pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Boa Viagem/CE, 04 de Setembro de 2021.

*Francisca Antonia da Silva Sampaio*  
Francisca Antonia da Silva Sampaio

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

*Clebio Paiva Sampaio*

Clebio Paiva Sampaio  
CLEBIO PAIVA SAMPAIO (ME)

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 64.982.913-83

2. *Vitória Pereira da S. Sousa*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 061.418.413-44



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.09.002 - 01.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2021.08.09.002 - 01, celebrada entre o Município de Boa Viagem através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) abaixo listadas, cujos preços estão a seguir registrados, de acordo com as planilhas seguintes, conforme resultado do Edital nº 001/2021, do Processo de Registro Eletrônico nº 2021.08.09.002.

**EMPRESA** : CLEBIO PAIVA SAMPAIO (ME)  
**ENDEREÇO** : Rua Jose Rangel de Araujo, 49 - Centro - Boa Viagem/CE  
**CNPJ Nº** : 04.056.245/0001-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
1	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000/20	UND	TORTUGA	50	R\$ 137,49	R\$6.874,50
2	PROTECTOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 1000/20	UND	ABC	50	R\$56,49	R\$2.824,50
3	CAMARA DE AR PARA PNEU 900/20	UND	TORTUGA	150	R\$ 130,47	R\$19.570,50
4	PROTECTOR DE CAMARA DE AR PARA PNEU 900/20	UND	ABC	150	R\$56,99	R\$8.548,50
5	CAMARA DE AR 1400.24	UND	TORTUGA	30	R\$ 359,99	R\$10.799,70
11	PNEU 12.5/8 16 LONAS NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	PIRELLI	10	R\$2.078,99	R\$20.789,90
12	PNEU 17.5 ARO 2512 LONAS OU MAIS, NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	PIRELLI	10	R\$4.367,94	R\$43.679,40
13	PNEU 1400/24 16 LONAS OU MAIS, NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	12	R\$ 354,49	R\$4.253,88
14	PNEU 185/65 15 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	20	R\$ 292,94	R\$5.858,80
15	PNEU 175/70/13 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	20	R\$ 292,94	R\$5.858,80

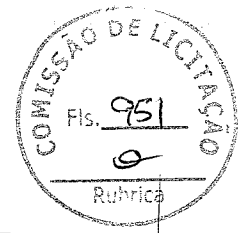
*(Handwritten signature and date)*





17	PNEU 175/70/14, NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	60	R\$ 336,99	R\$20.219,40
18	PNEU 185/65/14 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	28	R\$ 380,42	R\$10.651,76
19	PNEU 185/70/14 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	16	R\$ 399,99	R\$6.399,84
20	PNEU 195/65/R15 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	20	R\$ 486,24	R\$9.724,80
21	PNEU 205/65/R15 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	20	R\$ 536,23	R\$10.724,60
22	PNEU 215/75/R 17.5, INDICE DE CARGA 135/133, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE J, CARGA MAXIMA 2180/2060, DIRECIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	DUNLOP	120	R\$1.249,99	R\$149.998,80
23	PNEU 215/80/R16 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	FIRESTONE	20	R\$ 749,99	R\$14.999,80
24	PNEU 265/65/16 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	60	R\$1.006,24	R\$60.374,40
25	PNEU 265/65/17 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	DUNLOP	24	R\$1.299,99	R\$31.199,76

*[Handwritten signatures and marks]*



	INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
26	PNEU 275/80R22,5, INDICE DE CARGA 149/146, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE M, DIRECIONAL, FABRICAÇÃO NACIONAL E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	DUNLOP	36	R\$2.099,94	R\$75.597,84
27	PNEU 90/90/19INDICE DE CARGA NO MINIMO 42 (150KG) E INDICE DE VELOCIDADE NO MINIMO P (150 KM/H) NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.					
29	PNEU 275/75 R22,5, INDICE DE CARGA NO MINIMO 42 (150KG) E INDICE DE VELOCIDADE NO MINIMO P (150 KM/H) NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	VIPAL	6	R\$ 189,70	R\$1.138,20
30	PNEU 900/20 NOVO DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADO E/OU RECONDICIONADO, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	PIRELLI	270	R\$1.557,59	R\$420.549,30
31	RODA DE FERRO PARA MICRO-ÔNIBUS 16-19	UND	MAXIMA	8	R\$ 251,92	R\$ 2.015,36
32	RODA DE FERRO PARA ÔNIBUS VW 16-19	UND	MAXIMA	8	R\$ 109,38	R\$ 874,94
33	RODAS DE FERRO NOVAS PADRÃO CHEVROLET 4 FUROS, IDEAL PARA O VEICULO CHEVROLET SPIN	UND	GM	4	R\$ 254,99	R\$1.019,96
						<b>R\$1.079.928,68</b>

**ESPECIFICAÇÕES/TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

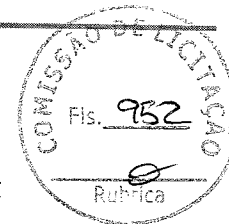
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, a Lei nº 8.663, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 7.093, de 10.024/19, de 20 de setembro de 2019.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E AFINS PARA ATENDER AS PREFERÊNCIAS DA PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOAVIAGEM/CE.

**UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)**

Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Políticas Públicas, Secretaria de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Casa de Saúde Adília Maria.

**JUSTIFICATIVA:**

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

Somente serão aceitos pneus novos com marcação INMETRO de primeira linha. NÃO poderão ser recapados, recalcutados ou remanejados e deverão apresentar a garantia de fábrica.

Os pneus deverão atender aos critérios estabelecidos em normas técnicas do INMETRO, devendo ter impresso o selo de visória do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias.

**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

O prazo para entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de fornecimento, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderosos ensejar as penalidades cabíveis. O local de entrega dos produtos é no Almoxarifado Central - Estrada Padre Manoel José Cândido, 198 - Jardim São Viegam/CE, de segunda e quarta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs e sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs.

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços, mesmo que não estejam contidos nestes documentos;

A licitante deverá garantir a execução dos serviços, sob pena de, constatada alguma imperfeição, ser submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.



A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

### **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Para a execução dos produtos serão emitidas ORDENS DE COMPRA, em conformidade com a proposta vencedora.

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

A presença da fiscalização por servidor da(s) Secretaria(s) não diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviços eventualmente fora de especificação.

A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO, pela(s) Secretaria(s) Gestora(s), constando a quantidade de serviços a serem realizados.

### **RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

São obrigações do fornecedor:

a) executar a realização dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com as especificações técnicas e as condições técnicas gerais que faz parte deste instrumento de licitação, bem como, as normas técnicas que aplicam normas reguem o fornecimento de serviços, bem como, as condições técnicas e as especificações técnicas de descumprimento de qualquer cláusula de licitação estabelecidas;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) no Anexo II, do valor máximo autorizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que não haja alteração no prazo de entrega dos serviços;

g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários para a plena e adequada operação do espaço no qual se presta o serviço, inclusive considerações de segurança pública, de acordo com as normas regulamentadoras;

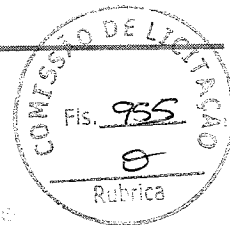
l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e sigiloso silêncio sobre quaisquer dados, informações, documentos, dados e informações que possam ser fornecidos ao MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento, em qualquer forma, direta ou indireta, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;



q) manter seus empregados quando em observância ao MUNICÍPIO, devendo ser identificados com cracha suscrita pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou dano decorrente imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato registrado a ser executado na execução do contrato, que não seja decorrente de qualquer ato de negligência do MUNICÍPIO, que fature de plano ao MUNICÍPIO, independentemente de qualquer procedimento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Incluir o local em que deve ser realizado o serviço.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

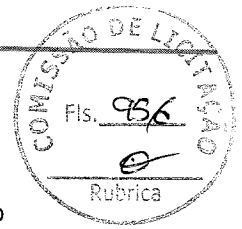
Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;



O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

A comunicação por escrito a respeito de qualquer alteração ou irregularidade ocorrida durante a execução do contrato;

A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo;

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa ocorrerá a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s).

### **GESTOR DO CONTRATO:**

A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **DAS SANÇÕES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Boa Viagem-PE e seus dependentes, no âmbito da Municipalidade de Boa Viagem-PE, e será automaticamente desclassificado, além de ser prejudicado para futuras licitações e contratações realizadas pelo Poder Público Municipal.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato;

Na hipótese de ato ilícito, outras contratuais que possam ocorrer no ato do desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Se o valor da multa não for pago no prazo estabelecido, o licitante ficará obrigado ao pagamento a que o contrato se refere.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

O fornecedor poderá ter seu contrato cancelado quando:

descumprir as condições do contrato;

não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço na execução do contrato, a não ser quando houver alterações de preços no mercado;

tiver presentes razões de interesse público.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

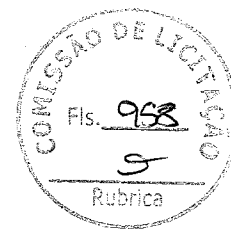
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N.º 07.963.515/0001-36 | CGF N.º 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: [licitacao@boaviagem.ce.gov.br](mailto:licitacao@boaviagem.ce.gov.br) | Site: [www.boaviagem.ce.gov.br](http://www.boaviagem.ce.gov.br)





- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Viagem/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Boa Viagem/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Boa Viagem/CE, 109 de Setembro de 2021.

*Francisca Antonia dos Reis Sampaio*

Ordemador(a) de Despesas | Rua Manoel de Medeiros, 100 | JARDIM SANTA CRUZ

*Clebio Paiva Sampaio*

Clebio Paiva Sampaio  
**CLEBIO PAIVA SAMPAIO (ME)**

